



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.454

DE, 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu eu Sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as ações educativas de âmbito público e privado.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação fixar as normas de padronização de qualidade do ensino municipal, além de outras atribuições definidas em lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo e fiscalizador.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação apresentará à Câmara Municipal, através do Prefeito, as seguintes propostas a serem transformadas em lei:

I - Plano de carreira com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em função do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;

II - Piso salarial profissional;

III - Estatuto do Magistério;

IV - Gestão democrática do ensino público municipal;

V - Plano municipal de educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 18 (dezoito) membros, sendo que 6 (seis) serão indicados pelo Poder Executivo, 3 (três) pelo Poder Legislativo e 9 (nove) pela sociedade civil organizada.

§ 1º - Serão indicados pelo Poder Executivo, obrigatoriamente, o Secretário de Educação do Município, o Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, e mais 4 (quatro) professores com diploma de Pedagogia em exercício no quadro de funcionários da Prefeitura.

§ 2º - O Poder Legislativo indicará 3 (três) pessoas com curso superior completo, residente no Município que tenham exercido funções públicas ou privadas relacionadas com a área educacional.

§ 3º - Representarão a sociedade civil organizada pessoas com curso superior completo indicadas: 1) pela Federação das Associações de Moradores de Itaguaí (FRAMI); 2) pela Associação Industrial Comercial e Agronômica do



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

ciários;5) pelo Sindicato dos Bancários; 6) Pelo Sindicato dos Professores
7)Pela Associação de Pais e Amigos Excepcionais;8)Pela Associação Médica
de Itaguaí e 9) Pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.6º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação não receberão qual
quer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho.

Art.7º - O Executivo fornecerá semestralmente ao Conselho Municipal de Edu
cação relatório da Execução financeira de despesas em educação, discrimina
do os gastos mensais e, em especial os aplicados na construção, reforma, ma
nutenção ou conservação de creches, pré-escolas e escolas municipais, bem
como a discriminação das despesas com merenda escolar.

Art.8º - O Conselho Municipal de Educação baixará diretrizes a fim de que
em cada unidade escolar seja implantado um Conselho Comunitário, com a par
ticipação de estudantes, professores, pais e funcionários com o objetivo de
acompanhar o nível pedagógico da escola e a administração da mesma, segundo
as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à no mínimo uma vez
por semana ou a qualquer momento, desde que convocado por seu Presidente, ou
pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Se
cretário Municipal de Educação.

Art.10 - O Secretário Municipal de Educação e o Diretor do Departamento d
Cultura exercerão as funções de membros do Conselho Municipal de Educação
enquanto no exercício de suas funções.

Art.11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação indicados pelo Pode
Legislativo e pelas entidades representativas da sociedade civil organiza
da terão seus mandatos coincidentes com as das presidências das entidades
que os indicarem.

Art.12 - O Conselho Municipal de Educação redigirá e aprovará o seu Regi
mento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua pri
meira reunião.

Art.13 - As resoluções do Conselho Municipal de Educação passarão a ter
força de Lei, depois de aprovadas pelo Legislativo Municipal e sancionadas
pelo Prefeito.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas
disposições em contrário.

Itaguaí, 17.04.1991.